



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 764 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000451/2008 -13.612, **R E S O L V E:**

Art.1º - Fica outorgado a **BITTENCOURT DE PAULA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº SSP/GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Caetano**, em trecho localizado na **Fazenda Campanha e Campo Grande**, no município de **Inaciolândia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **até 10 (dez) horas por dia, de julho a setembro**, totalizando **375 (trezentas e setenta e cinco) horas por ano**, de **até 33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo)**, para irrigação por aspersão tipo **autopropelido**, com **área de 75 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo**, deverão ser executados até **outubro de 2008**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a **reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima**, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da **Anotação de Responsabilidade Técnica**.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 13.610), localizado nas Coordenadas Geográficas: **18º 33' 44,6" S e 49º 50' 25" W**, com volume acumulado total de **45.016 m³ (quarenta e cinco mil e dezesseis metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e para manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego do Caetano**;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até **outubro de 2008**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos

16

dias do mês de

Setembro

de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos